

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

1.1 O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 017/2024.

II - Processo Administrativo nº 98/2024

III - Inexigibilidade nº 22/2024

2) OBJETO

2.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATAL, CONSISTENTE NA ANIMAÇÃO DE PAPAÍ NOEL COM BARBA NATURAL, INCLUINDO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS, SOCIALIZAÇÃO, INTERAÇÃO E ENTRETENIMENTO DO PÚBLICO EM EVENTOS NATALINOS.

2.2 O objeto está fundamentado na Solicitação nº 004/2024, Documento de Formalização de Demanda, da Secretária de Administração, Finanças e planejamento.

2.3 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 Valor total do objeto: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Natal é uma festa secular que chegou ao Brasil junto com os colonizadores Europeus e se tornou a principal e maior festa cristã do país. O período do Natal tem um fator importante para o município, que é o econômico, pois nesta data, há comercialização dos mais diversos produtos que geram negócios e empregos em todos os segmentos. Além disso, por ser considerado um evento cultural permanente em nosso calendário de festividades culturais, e que tem não só em seus eventos como também em sua peculiar decoração, o efetivo atrativo da comunidade de Palmitos e região para a importância da comunhão familiar através da manifestação cultural, constitui-se também como importante fator de atração turística de nosso município.

4.2 Sendo assim, todos os anos o Município de Palmitos realiza eventos para comemorar as festividades Natalinas, trazendo apresentações de todos os estilos musicais, levando alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, em evento que propõe unir a comunidade palmitense e toda região. As festividades do Divino Natal são realizadas há muitos anos, sendo um evento de muitas atrações, constituindo uma grande comemoração na Cidade promovendo o bem-estar social e cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo e o comércio de nossa cidade, objetivando a tradicional festa Natalina.

4.3 Diante do exposto necessita-se de contratação do personagem “Papai Noel” para ser possível realizar um grande evento. A Prefeitura não possui pessoal especializado que atenda as necessidades, particularidades e singularidades das demandas dos serviços. Aplicar a modalidade para a contratação de empresa especializada traz para a Administração pública benefícios, que vão desde a economia financeira até a agilidade na execução dos serviços, fortalecendo a promoção da cultura e do turismo no município. Por ser um serviço bem específico, compreendemos que a pessoa precisa ter experiência, é imprescindível a mão de obra qualificada, para passar mais verdade ao personagem.

4.4 Detalhamento da proposta:

Item	Descrição	Total de horas	Valor da hora R\$
------	-----------	----------------	-------------------

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024

01	<p>ANIMAÇÃO DE PAPAÍ NOEL COM BARBA NATURAL, INCLUINDO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS, SOCIALIZAÇÃO, INTERAÇÃO E ENTRETENIMENTO DO PÚBLICO EM EVENTOS NATALINOS.</p> <p>Dia 22/11/2024 Abertura do Natal – acendimento das luzes Total de horas – 3</p> <p>Dia 10/12/2024 Noite Cultural Total de horas – 3</p> <p>Dia 17/12/2024 Show Total de horas – 3</p> <p>Dia 19/12/2024 Passagens pelos Bairros e Centro com o caminhão trio elétrico, para distribuição de doces.</p> <p>- O personagem deverá estar tipicamente trajado com roupa confeccionada em tecido vermelho com bordas brancas, bota de cano alto preto, cinturão, com sino, bengala e o saco de presente do Papai Noel. O rosto deverá ser maquiado e com barba branca, sobrelhas, óculos e bigode de material sintético branco ou natural.</p>	12	500,00
----	---	----	--------

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
04.002 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte/Departamento de Cultura e Esporte
7 - Ações Culturais
13.392 - Cultura e Difusão Cultural
2.021 - Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas 1.500.7000.0500 – recursos não vinculados de impostos

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.1 PESSOA JURÍDICA:

- a) Proposta de preços
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- d) Certidão negativa de débitos estaduais;
- e) Certidão negativa de débitos municipais;
- f) Certificado de regularidade do FGTS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- h) Certidão falência, concordata e recuperação judicial;
- i) Contrato social;
- j) Consulta consolidada de pessoa jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- k) Atestados de capacidade técnica
- l) Notas Fiscais de serviços prestados para pessoas jurídicas de direito público e privado, emitidas no período de 12 meses:
 - 1.1 Nota fiscal n.º 2, emitida em 01 de dezembro de 2023, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE XANXERÊ”, inscrito no CNPJ n.º 83.009.860/0001-13, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – apenas uma apresentação;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024

1.2 Nota fiscal n.º 3, emitida em 20 de dezembro de 2023, tendo como tomador dos serviços “ASSOCIAÇÃO ITALIANA VENETA NA LINGUA TALIAN, ASSOCIASSION TALIANA VENETA DE NOVA ERECHIM SC”, inscrita no CNPJ n.º 07.104.922/0001-98, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – apenas uma apresentação;

1.3 Nota fiscal n.º 0048, emitida em 28 de dezembro de 2023, tendo como tomador dos serviços “CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CAIBI”, inscrito no CNPJ n.º 75.433.847/0001-69, no valor unitário de R\$ 7.460,13 (sete mil, quatrocentos e sessenta reais com treze centavos);

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 RAZÃO SOCIAL: 17.046.745 OBERTI HENNIG, CNPJ sob nº 17.046.745/0001-94.

7.2 A contratação pretendida se dará com fulcro no inciso II, art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, providenciamos o atendimento ao inc. VI, art. 72 da mesma Lei, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com razão da escolha do contratado. Deste modo, buscamos inicialmente justificar o interesse público na realização das festividades natalinas do Município de Palmitos. A realização de eventos como está busca permitir a todo munícipe, portanto, de qualquer condição financeira prestigiar um show musical de destaque, permitindo a aproximação de pessoas e democratizando a cultura, desenvolvendo as potencialidades humanas em seus aspectos culturais e sociais que são de fundamental importância para o desenvolvimento da população palmitense e regional. É certo que no setor artístico a quantidade de atrações e possibilidades são inúmeras no momento de montar uma programação. Dessa forma, se busca uma atração que possua as características necessárias para realizar uma maravilhosa festa.

7.3 Frente a isto, levando em consideração os critérios pré-estabelecidos, foi selecionado para suprir a presente demanda a empresa 17.046.745 OBERTI HENNIG, visto que, é estabelecida como empresa jurídica de direito privado, que realiza apresentações artísticas em toda a região, tendo desta maneira notável reconhecimento ético profissional, consagrada pelo público em geral e opinião pública, capaz de atender a qualificação profissional necessária para produção voltadas a temática de Natal.

8) JUSTIFICATIVA DO PREÇO

8.1 A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

8.2 Para a contratação pretendida é necessário atender aos incisos II e VII, do art. 72 da Lei 14.133/2021, que estabelece que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da referida Lei e Justificativa de Preço. Levando em consideração as características da contratação, especialmente no que diz respeito a singularidade de cada artista, grupo, banda ou coletivo, foi providenciada a estimativa da despesa e sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, conforme estabelece o §4º, art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que diz que nas “contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

8.3 Foram apresentadas as seguintes notas fiscais ou contratos:

- 1) Nota fiscal n.º 2, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) – apenas uma apresentação;
- 2) Nota fiscal n.º 3, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – apenas uma apresentação;
- 3) Nota fiscal n.º 0048, no valor unitário de R\$ 7.460,13 (sete mil, quatrocentos e sessenta reais com treze centavos);

8.4 Assim, o valor que o Município de Palmitos pretende pagar pela prestação dos serviços (R\$ 6.000,00), conforme Carta Proposta apresentada, mostra-se compatível com o valor praticado em contratações anteriores, com base nos documentos apresentados, especialmente, pelo fato de que nesta urbe haverá 3

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024

(três) apresentações do Papai Noel, enquanto que nas apresentações com valores inferiores, representadas pelas notas fiscais 2 e 3, houve a contratação para apenas um dia de apresentação.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 8.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024

de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

9.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

9.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 8.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

9.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

9.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10) VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade.

11) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Sr^a Lucineide Orsolin, e como fiscais, as Sras. Eliane Furlanetto Reinheimer e Vanessa Bondan Vaccarin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

11.2 O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

11.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PALMITOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II** - Página do Município de Palmitos SC (www.palmitos.sc.gov.br);
- III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

12.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

Município de Palmitos SC, 8 de novembro de 2024.

Dair Jocely Enge
Prefeito Municipal